



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Contrato n.º 145/2017

Processo n.º 1240/2017 – 57751

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Sena Transportes do Brasil S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO – RS**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzalez**, neste ato, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SENA TRANSPORTES DO BRASIL S.A.**, com sede na Rua Curuzú, 2139, Bairro Centro, CEP.: 96.300-000 na cidade de Jaguarão/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 77.160.752/0001-44, neste ato representado pelo Sr. Severo Sena Gularte, uruguaio naturalizado, maior, casado, Diretor Administrativo, portador da CI nº 3042299887/SSP/RS e CPF nº 191.402.580-68, aqui, simplesmente denominado **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, objetivando a instalação e funcionamento de toda a estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a renovação da locação de um imóvel urbano, sito nesta cidade, à Rua Curuzú, 2139, constantes nas matrículas:

- 1) matrícula 2.531, objeto do R/2/2.531;
- 2) matrícula 1.144, objeto do R/4/1.144;
- 3) matrícula 3.128, objeto do R/2/3.128;
- 4) matrícula 5.264, objeto do R/2/5.264;
- 5) matrícula 4.854, objeto do R/2/4.854;

Todos no livro dois (02) Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis Local.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O imóvel se destina para fins de instalação de órgãos administrativos da Prefeitura Municipal, quais sejam: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e Setor de Almoxarifado Central.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Inicialmente autorizado pela Lei Municipal nº 5.172, de 02/09/2010 a locação passa a fluir de 01 de janeiro de 2019 com término em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado pelo período de 01 (um) ano.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O locatário poderá devolver o imóvel antes do término do prazo ajustado, desde que pague a multa contratual correspondente ao saldo dos meses restantes para o final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O valor do aluguel será de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**, em moeda corrente nacional, sendo reajustado anualmente com base no IGP-M.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Conforme disposto no Código Tributário Nacional, o IPTU será de responsabilidade do proprietário do bem locado, nos moldes dos artigos 32, 121 e 123 do CTN.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O aluguel a que se refere este artigo será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido em conta bancária de titularidade do Locador.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os aluguéis e encargos que não forem quitados dentro do prazo serão acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês, ficando também sujeito à correção monetária calculada pelo maior índice fornecido pelo Governo Federal sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

PARÁGRAFO QUARTO:

O valor do aluguel é revisado nesta data tendo em vista a solicitação formulada pelo Locador, laudo de avaliação do imóvel elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, e previsão de revisão para ajuste do valor de mercado em razão da locação vir se prorrogando por mais de 03 (três) anos, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA QUARTA:

O locatário recebe o imóvel no mesmo estado de conservação e uso estabelecido quando da contratação original, comprometendo-se a mantê-lo e devolvê-lo no mesmo estado que o recebeu, assim como executar consertos de canos, pias, torneiras, vasos sanitários, caixas de descarga e reposição de vidros, fechaduras.

CLÁUSULA QUINTA:

A locação não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, salvo se com o consentimento do Locador. Outrossim, desde que não venham a abalar estruturalmente o imóvel ou alterar-lhe a destinação, o Locatário poderá introduzir benfeitorias necessárias e úteis no imóvel locado. Finalmente, finda a locação, estas passarão a integrar o imóvel, se não forem passíveis de remoção, não respondendo o Locador por qualquer forma de indenização.

CLÁUSULA SEXTA:

Em caso de procedimento judicial para dirimir dúvidas a respeito da presente Locação, fica eleito o Foro da Comarca de Jaguarão, e estabelecido que a parte infratora arcará com as despesas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designa o servidor Claudio de Souza, conforme Portaria nº 1700/2018, da Secretaria Municipal da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas com o presente correrão por conta da rubrica específica da Secretaria de Administração. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 19 de dezembro de 2018.

Lucia Carvalho
Secretaria da Administração

Severo Sena Gularte
Sena Transportes do Brasil S/A

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Testemunha: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
CPF: _____

JAD

Este Contrato se encontra
examinado e aprovado por esta
Procuradoria Jurídica.

Em: ____/____/____.

Procurador Jurídico